

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR. BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar a seguinte redação ao inciso IV do § 1º do art. 152-A da Constituição Federal e acrescentar o seguinte § 10 ao referido artigo:

“Art. 1º

.....

‘Art. 152-A.

.....

§ 1º

.....

IV - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, observado o disposto no § 10 deste artigo;

.....

§ 10. A lei complementar referida no **caput** deste artigo estabelecerá programa de redução da carga tributária do imposto, observado o seguinte:

I - verificado aumento real de arrecadação do imposto em decorrência do crescimento econômico, suas alíquotas serão reduzidas de modo a compensar o montante excedente;

II - serão fixados parâmetros para redução automática das alíquotas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em caso de ocorrência do disposto no inciso I deste parágrafo;

III - cabe ao comitê gestor de trata o § 6º deste artigo estabelecer metodologia para aferição da ocorrência do

excedente arrecadatório de que trata o inciso I deste parágrafo.’

.....”

Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao § 4º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 119.

.....

§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo:

I - serão fixadas:

a) pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

b) com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente;

*II - serão automaticamente reduzidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos termos do § 10 do art. 152-A, da Constituição Federal, em caso de aumento real da arrecadação dos tributos mencionados no **caput** deste artigo e seus incisos em decorrência do crescimento econômico.’*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É notória a necessidade de implementação de uma verdadeira Reforma Tributária no nosso País, haja vista o grau de complexidade que caracteriza a cobrança dos tributos atualmente.

No entanto, alguns cuidados devem ser tomados, caso contrário a substituição do IPI, ICMS, PIS, Cofins e ISS pelo novo imposto sobre valor agregado, o Imposto sobre Bens e Serviços, e pelo Imposto Seletivo pode redundar em aumento de carga tributária.

Tal fato seria um contrassenso, afinal o que se busca é uma diminuição do peso dos tributos sobre o consumo de bens e serviços, que oneram proporcionalmente mais os orçamentos das famílias de menor renda.

Com esse foco, estamos propondo o estabelecimento de um programa de diminuição da carga tributária sobre a produção e o consumo, aproveitando o aumento da arrecadação decorrente do crescimento econômico que se espera após a implementação da Reforma Tributária, medida para a qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO